



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

FONE: 0 (xx) 46 538-1177

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Cx. Postal 31 - CEP 85.670-000 - SALTO DO LONTRA - PR

LEI Nº 002/2001

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a Constituir com os demais *Gestores do Sistema Único de Saúde* no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e, eu NEURI JOÃO MERLIN BAÚ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir juntamente com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituído com a finalidade de aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças, entre outras, comuns aos municípios.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março do ano 2001.

NEURI JOÃO MERLIN BAÚ
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 04/04/2001
no(a) Jornal de Salto do Lontra
R. 14

Administração de um novo tempo rumo ao terceiro milênio.